



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P, Sala 119 - Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790-115 - Fones 3348.9009/3348.9029
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT
CEP: 70.091-900 – Fone 3343.9500

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 01/2009–PROEDUC/PROSUS, de 20 de agosto de 2009.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II da Constituição Federal dispõe que cabe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da mesma lei (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote B, Bloco P, Sala 119 - Ed. Promotória de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790-115 - Fones 3348.9009/3348.9029

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT
CEP: 70.091-900 – Fone 3343.9500

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso III da Lei Federal n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estipula que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso I da mesma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, terá como regra comum a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o vírus Influenza A (H1N1), conhecido popularmente como gripe suína é responsável por epidemia de existência confirmada oficialmente na região do Distrito Federal e entorno, razão pela qual se fazem imperativas medidas de combate e a informação sobre suas características nas escolas do Distrito Federal, visando diminuir as consequências do impacto sanitário entre nós;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde brasileiro apontou, como medidas de diminuição do contágio: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar; b) ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável; c) não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal; d) que pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas; e) não usar medicamentos sem orientação médica, tendo em vista que a automedicação poderia ser prejudicial à saúde; e f) buscar médico ou unidade de saúde em caso de gripe, para diagnóstico e tratamento adequados (conforme informações disponíveis em <http://www.saude.gov.br/>, acessado em 14/08/2009);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote B, Bloco P, Sala 119 - Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790-115 - Fones 3348.9009/3348.9029

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT
CEP: 70.091-900 – Fone 3343.9500

CONSIDERANDO que as medidas acima expostas não excluem outras que se façam necessárias segundo a política distrital de Saúde, no âmbito das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, a fim de ampliar a proteção à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF) divulgou, por meio das mídias televisiva, impressa e virtual, que tem distribuído às escolas da rede pública de ensino local materiais para assepsia e detecção de gripe, tais como “sabão líquido, gel alcoólico (70 graus), termômetro, saboneteira (para o gel e o sabão líquido) e toalhas de papel” (consoante divulgado em seu sítio <http://www.se.df.gov.br/>, acessado em 14/08/2009);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a necessidade das autoridades de saúde e todo o corpo clínico e de apoio manterem o sigilo da identidade dos casos, com o fim de evitar estigma social aos pacientes e resguardar o direito da inviabilidade de sua privacidade;

CONSIDERANDO que a PROEDUC teve notícia de escola da rede pública de ensino de Taguatinga que não possui o material por completo;

CONSIDERANDO que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, neste contexto, razão pela qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal precisa indiscutivelmente assegurar que os materiais distribuídos às escolas estão sendo, de fato, utilizados por alunos e funcionários, e não somente armazenados;

CONSIDERANDO que a rede particular de ensino possui a mesma responsabilidade de prevenção e informação quanto à gripe, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente disponibilizar os materiais de higienização e detecção da doença;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote B, Bloco P, Sala 119 - Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790-115 - Fones 3348.9009/3348.9029

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT
CEP: 70.091-900 – Fone 3343.9500

e CONSIDERANDO que a rede particular de ensino, não deve suspender coletivamente suas aulas, por conta própria, contrariando as determinações da Secretária de Saúde em virtude da gripe, tendo em vista que tal medida somente pode ser adotada no âmbito de uma política pública de saúde;

RECOMENDAM à **Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal**, na pessoa de seu Secretário de Estado, Sua Excelência o Senhor **JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE**,

I – cumpra fielmente a política estipulada pela Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no tocante às precauções contra a gripe *por Influenza A (H1N1)*, informando e garantindo prontamente a execução de providências que já foram determinadas, ou que ainda venham a sê-lo;

II – se certifique *in loco*, em todas as Diretorias Regionais de Ensino e nas correspondentes escolas da rede pública, de que os materiais e instruções sobre o combate à gripe têm sido efetiva e corretamente utilizados, na prática, pelos estabelecimentos de ensino;

III – vede a divulgação da identidade dos alunos com o diagnóstico de gripe Influenza A (H1N1); e

IV – fiscalize o cumprimento das medidas de *combate à gripe* e das demais recomendações da Secretaria de Saúde do DF na rede particular de ensino do Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote B, Bloco P, Sala 119 - Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790-115 - Fones 3348.9009/3348.9029

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT
CEP: 70.091-900 – Fone 3343.9500

e à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**, na pessoa de seu Secretário de Estado, Sua Excelência o Senhor **AUGUSTO CARVALHO**, que:

I – mantenha as Promotorias signatárias desta Recomendação informadas sobre estatísticas oficiais diárias sobre a epidemia em foco, constantes do conjunto de instrumentos de ordem epidemiológica de que dispõe a área técnica, originárias da Subsecretaria de Vigilância em Saúde -SUS/SES-DF;
e

II – determine a consolidação de um canal de comunicação técnica entre a Secretaria de Saúde e as Promotorias signatárias, estável, permanente e fluente, sob responsabilidade da Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SUS/SES-DF.

As medidas adotadas deverão ser informadas às Promotorias de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

(original assinado)
JAQUELINE FERREIRA GONTIJO
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

(original assinado)
MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC

(original assinado)
JAIRO BISOL
Promotor de Justiça
1ª PROSUS

(original assinado)
CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
2ª PROSUS